

# BOLETIM



# OFICIAL

ANO XIV | Nº 1.236 | 07 de Outubro de 2021 a 08 de Outubro de 2021

PODER EXECUTIVO

MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

PODER LEGISLATIVO

[www.buzios.rj.gov.br](http://www.buzios.rj.gov.br)

*Degusta  
Búzios*



Explore  
**Búzios**  
por completo







**PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**

**PREFEITO**  
Alexandre de Oliveira Martins

**VICE PREFEITO**  
Miguel Pereira de Souza

**ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO**

**ORGÃOS DO PODER EXECUTIVO**

**Chefia de Gabinete do Prefeito**  
MARCELO SOUZA ROCHA

**Secretaria Municipal da Mulher e do Idoso**  
DANIELE GUIMARÃES DA SILVA

**Secretaria Municipal de Administração**  
ANDERSON DOS SANTOS CHAVES

**Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico**  
LUIZ ROMANO DE SOUZA LORENZI

**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda**  
JOICE LÚCIA COSTA DOS SANTOS SALME

**Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia**  
CARLA NATÁLIA GOMES MARINHO TRAMBAIOLI

**Secretaria Municipal de Finanças e Arrecadação**  
GENILSON DRUMOND DE PINA

**Secretaria Municipal de Governo**  
LEANDRO PEREIRA DOS SANTOS

**Secretaria Municipal de Lazer e do Esporte**  
LUIZ AUGUSTO DA SILVA BRAGA

**Secretaria Municipal do Ambiente, Pesca e Urbanismo**  
EVANILDO CARDOSO NASCIMENTO

**Secretaria Municipal de Obras, Saneamento e Drenagem**  
MIGUEL PEREIRA DE SOUZA  
Interino

**Secretaria Municipal de Saúde**  
LEONIDAS HERINGER FERNANDES

**Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública**  
SÉRGIO FERREIRA DOS SANTOS

**Secretaria Municipal de Serviços Públicos**  
MARCUS VALLERIUS DA SILVA LODEOSE

**Secretaria Municipal de Turismo**  
JOÃO CARLOS SOUZA DOS ANJOS

**Procuradoria Geral**  
THIAGO SANTOS FERREIRA

**Controladoria Geral**  
LUCIANA DE AZEVEDO LEITE VIEIRA

**PODER LEGISLATIVO**

**PRESIDENTE**

Rafael Aguiar Pereira de Souza

**VICE-PRESIDENTE**

Josue Pereira dos Santos

**1º SECRETÁRIO**

Victor de Almeida dos Santos

**2º SECRETÁRIO**

Nilton César Alves de Almeida

**VEREADORES**

Aurélio Barros Areas

Gelmires da Costa Gomes Filho

Uriel da Costa Pereira

Adiel da Silva Vieira

Raphael Amaral Lima Braga



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
Coordenadoria Especial de Licitações

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O Pregoeiro do Município de Armação dos Búzios no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente o Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e, com subsídio na Lei 8666/93 e suas alterações posteriores, nomeado pelo Decreto Municipal nº 1.573/2021, a vista aos procedimentos licitatórios exarado pela Comissão de Pregão do Município, resolve:

**ADJUDICAR** a presente Pregão Presencial nestes termos:

- Processo licitatório N°: **3391/2021**
- Modalidade: Pregão Presencial
- Número do Pregão: **016/2021**
- Objetivo: Registro de preços para serviço especializado de coleta, transporte, armazenamento temporário e destinação final de resíduos de exumação para incineração de (ossadas, caixões e vestimentas) com o fornecimento de sacos, conforme Resolução da Diretoria RDC N°222 de 08 de março de 2018 (saco branco com a devida identificação do símbolo de resíduos infectantes).

Fornecedor:

- CUNHA PARAÍSO AMBIENTAL EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ nº 36.016.602/0001-84, no valor global R\$ 1.080.000,00 (um milhão e oitenta mil reais), conforme lista em anexo;

Armação dos Búzios/RJ, 07 de outubro de 2021.

Paulo Henrique de Lima Santana  
Pregoeiro  
Coordenadoria Especial de Licitações



**PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**

Estrada da Usina, 600  
Centro  
Armação dos Búzios - RJ

**FORNECEDORES VENCEDORES**

Pregão: 016/2021

Data do Certame: 01/10/2021

Processo Adm: 3391/2021

Objeto: especializada na prestação de serviços de coleta, transporte, armazenamento temporário e destinação final de resíduos de exumação para incineração de (ossadas, caixões, vestimentas), através do sistema de registro de preços por pregão presencial de acordo com a

Item	Descrição do Produto	Unidade	Marca	Quantidade	V. Unitário	V. Total
1	COLETA, TRANSPORTE	KG		60.000,00	18.000	1.080.000,00
					<b>SubTotal R\$:</b>	<b>1.080.000,00</b>
					<b>Total Geral R\$:</b>	<b>1.080.000,00</b>

**BOLETIM OFICIAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**

**EXPEDIENTE**

Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios  
Estrada da Usina, nº 600 - Centro  
Armação dos Búzios

Telefone: (22) 2633-6000  
Tiragem: 1.800 exemplares  
Periodicidade: Semanal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COORDENADORIA ESPECIAL DE LICITAÇÃO

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Processo nº 10821/2021

Declaro, nos termos do artigo 24, inciso IV da Lei nº 8.666 de 21 de junho 1993, a dispensa de licitação implantação de **HOME CARE, Decisão Judicial** nº0002084-94.2021.8.19.0078 e 0000813-50.2021.8.19.0078,, a favor da Firma **FCOTRIM ASSISTÊNCIA MÉDICA E INTERDISCIPLINAR LTDA.** No valor de R\$ 392.880,00 (Trezentos e noventa e dois mil e oitocentos e oitenta reais). Por 6 (seis) meses conforme art. 24 inciso IV da Lei Federal 8666/93. Conforme especificados no Termo de Referência e seus Anexos.

Armação dos Búzios/RJ, 06 de Outubro de 2021.

SERGIO EDUARDO XAVIER DE PAULA  
COORDENADORIA ESPECIAL DE LICITAÇÃO



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
*Secretaria Municipal de Administração*

ERRATA

Na publicação da Portaria nº 186/2021, veiculada no Boletim Oficial nº 1233, de 01/10/2021.

ONDE SE LÊ: CONCEDER LICENÇA PRÊMIO, ao servidor **FABRIZIO ALBIERI**, cargo CIRURGIÃO DENTISTA BUCOMAXILOFACIAL, estatutário, matrícula nº 15685, pelo período de 23/08/2021 a 20/11/2021.

LEIA-SE: CONCEDER LICENÇA PRÊMIO, ao servidor **FABRIZIO ALBIERI**, cargo CIRURGIÃO DENTISTA BUCOMAXILOFACIAL, estatutário, matrícula nº 15685, pelo período de 20/10/2021 a 17/01/2022.

Armação dos Búzios, 07 de outubro de 2021.

**ANDERSON DOS SANTOS CHAVES**  
*Secretário Municipal de Administração*



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
*Secretaria Municipal de Administração*

ERRATA

Na publicação da Portaria nº 263/2020, veiculada no Boletim Oficial nº 1101/2020, de 20/08/2020.

ONDE SE LÊ: CONCEDER LICENÇA SEM VENCIMENTO à Servidora **GISELLI VIEIRA VIDAL GOUVEA**, cargo MÉDICA GINECOLOGISTA 20H, estatutária, matrícula nº 14010, pelo período de 03/08/2020 a 03/08/2022

LEIA-SE: CONCEDER LICENÇA SEM VENCIMENTO à Servidora **GISELLI VIEIRA VIDAL GOUVEA**, cargo MÉDICA GINECOLOGISTA 20H, estatutária, matrícula nº 14010, pelo período de 07/09/2020 a 07/09/2022.

Armação dos Búzios, 07 de outubro de 2021.

**ANDERSON DOS SANTOS CHAVES**  
*Secretário Municipal de Administração*



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios  
Secretaria Municipal de Administração

ERRATA

Na publicação do Boletim Oficial nº 1233 de 30/09/2021, pagina 7 e 8  
TORNAR SEM EFEITO a publicação Termo de Apostilamento do :  
**Contrato 48 A 2021**

Na publicação do Boletim Oficial nº 1233 de 30/09/2021, pagina 8 .  
TORNAR SEM EFEITO a publicação Termo de Apostilamento do :  
**Contrato 48-B - 2021**  
**Contrato 48 C 2021**  
**Contrato 48 D 2021**

Na publicação do Boletim Oficial nº 1233 de 30/09/2021, pagina 9.  
TORNAR SEM EFEITO a publicação Termo de Apostilamento do :  
**Contrato 48 2021**

Armação dos Búzios/RJ, 07 de Outubro de 2021.

SERGIO EDUARDO XAVIER DE PAULA  
COORDENADORIA ESPECIAL DE LICITAÇÃO



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios  
Secretaria Municipal de Administração

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 060/2021

Processo nº 10.821/2021

Contratante: Fundo Municipal de Saúde

Contratada: **FCOTRIM ASSISTÊNCIA MÉDICA E INTERDISCIPLINAR LTDA**

Objeto: implantação de **HOME CARE, Decisão Judicial** nº0002084-94.2021.8.19.0078 e 0000813-50.2021.8.19.0078

Fundamentação: Artigo 61, parágrafo único da Lei 8666/93

Valor Total: 392.880,00 (Trezentos e noventa e dois mil e oitocentos e oitenta reais).

Prazo: 06(seis) meses

Armação dos Búzios, 06 de Outubro de 2021.

LEONIDAS HERINGER FERNADES  
Secretario Municipal de Saúde



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
*Secretaria Municipal de Administração*

PORTARIA SECAD Nº 193, DE 07 de OUTUBRO de 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, e de acordo com o disposto no art. 23, da Lei Complementar nº 15, de 15 de janeiro de 2007 (Regime Jurídico e Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Armação dos Búzios), e de acordo com o disposto no art. 1, do Decreto nº 81, de 16 de julho de 2013, e em conformidade com o Processo Administrativo nº 310/2020,

RESOLVE:

**SUSPENDER READAPTAÇÃO** do servidor **MARCO ANTONIO DE MORAIS SILVA**, cargo Condutor de Ambulância, estatutário, matrícula 1915, conforme apurado no Processo Administrativo nº 310/2020, surtindo efeitos a partir de 30/09/2021.

Armação dos Búzios, 07 de outubro de 2021.

**ANDERSON DOS SANTOS CHAVES**  
*Secretário Mun. de Administração*



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
*Secretaria Municipal de Administração*

PORTARIA SECAD Nº 194, DE 07 de OUTUBRO de 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, e de acordo com o disposto no art. 23, da Lei Complementar nº 15, de 15 de janeiro de 2007 (Regime Jurídico e Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Armação dos Búzios), e de acordo com o disposto no art. 1, do Decreto nº 81, de 16 de julho de 2013, e em conformidade com o Processo Administrativo nº 4462/2021,

RESOLVE:

**READAPTAR** o servidor **MARCO ANTONIO DE MORAIS SILVA**, cargo Condutor de Ambulância, estatutário, matrícula 1915, pelo período de 12 (doze) meses, sem prejuízo aos seus vencimentos anteriores, conforme apurado no Processo Administrativo nº 4462/2021, surtindo efeitos a partir de 01/10/2021.

Armação dos Búzios, 07 de outubro de 2021.

**ANDERSON DOS SANTOS CHAVES**  
*Secretário Mun. de Administração*



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
*Secretaria Municipal de Administração*

PORTARIA SECAD Nº 195, DE 07 DE OUTUBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, e de acordo com o disposto nos arts. 76 e 77, da Lei Complementar nº 15, de 15 de janeiro de 2007 (Regime Jurídico e Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Armação dos Búzios), e de acordo com o disposto no art. 1, do Decreto nº 81, de 16 de julho de 2013 e em conformidade com o Processo Administrativo nº 4101/2018.

RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO, a servidora **MAGNA DE OLIVEIRA PESSOA**, cargo PROFESSOR IB5.3, estatutário, matrícula nº 1275, pelo período de 20/09/2021 a 18/12/2021.

Armação dos Búzios, 07 de outubro de 2021.

**ANDERSON DOS SANTOS CHAVES**  
*Secretário Mun. de Administração*



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
*Secretaria Municipal de Administração*

PORTARIA SECAD Nº 196, DE 07 DE OUTUBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, e de acordo com o disposto nos arts. 76 e 77, da Lei Complementar nº 15, de 15 de janeiro de 2007 (Regime Jurídico e Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Armação dos Búzios) e de acordo com o disposto no art. 1, do Decreto nº 81, de 16 de julho de 2013 e em conformidade com o Processo Administrativo nº 10318/2018.

RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO, a servidora **DEUSINHA DA SILVA LIMA MACHADO**, cargo Auxiliar de Enfermagem, estatutário, matrícula nº 1425, pelo período de 10/08/2021 a 05/02/2022.

Armação dos Búzios, 07 de outubro de 2021.

**ANDERSON DOS SANTOS CHAVES**  
*Secretário Mun. de Administração*



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
*Secretaria Municipal de Administração*

PORTARIA SECAD Nº 197, DE 07 DE OUTUBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, e de acordo com o disposto no art. 32, Inciso VI, da Lei Complementar nº 15, de 15 de janeiro de 2007 (Regime Jurídico e Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Armação dos Búzios), e de acordo com o disposto no art. 1, do Decreto nº 81, de 16 de julho de 2013 e em conformidade com o Processo Administrativo nº 10950/2021,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, a servidora **JAQUELINE DA COSTA VIEIRA**, cargo Professor II - Português, estatutário, matrícula nº 20053, com efeitos a partir de 01/10/2021.

Armação dos Búzios, 07 de outubro de 2021.

**ANDERSON DOS SANTOS CHAVES**  
*Secretário Mun. de Administração*



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
*Secretaria Municipal de Administração*

PORTARIA SECAD Nº 198, DE 07 DE OUTUBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, e de acordo com o disposto no art. 32, Inciso VI, da Lei Complementar nº 15, de 15 de janeiro de 2007 (Regime Jurídico e Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Armação dos Búzios), e de acordo com o disposto no art. 1, do Decreto nº 81, de 16 de julho de 2013 e em conformidade com o Processo Administrativo nº 10844/2021,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, a servidora **NAYARA OLIVEIRA DOS SANTOS DE ALMEIDA CORDEIRO**, cargo Agente Secretaria Escolar, estatutário, matrícula nº 12911, com efeitos a partir de 01/09/2021.

Armação dos Búzios, 07 de outubro de 2021.

**ANDERSON DOS SANTOS CHAVES**  
*Secretário Mun. de Administração*





PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA SECAD Nº. 199, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, e de acordo com o disposto no art. 10, da Lei nº 1059, de 30 de outubro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º HOMOLOGAR o resultado final da avaliação de desempenho dos servidores nomeados para o exercício do cargo de provimento efetivo em estágio probatório a seguir identificados:

NOME DO SERVIDOR	MAT.	CARGO	RESULTADO
VIVIANE GONÇALVES DE SOUZA	18696	Agente Fiscal de Meio Ambiente/Saneamento	Aprovado
JACKSON LOPES NEVES	18694	Agente Fiscal de Meio Ambiente/Saneamento	Aprovado

Armação dos Búzios, 8 de outubro de 2021.

ANDERSON DOS SANTOS CHAVES  
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Coordenadoria Especial de Licitações

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O Pregoeiro do Município de Armação dos Búzios no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente o Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e, com subsídio na Lei 8666/93 e suas alterações posteriores, nomeado pelo Decreto Municipal nº 1.573/2021, a vista aos procedimentos licitatórios exarado pela Comissão de Pregão do Município, resolve:

**ADJUDICAR** a presente Pregão Presencial nestes termos:

- Processo licitatório Nº: **1547/2021**
- Modalidade: Pregão Presencial
- Número do Pregão: **014/2021**
- Objetivo: Registro de preços para cujo objeto será a contratação de Contratação de empresa especializada no fornecimento de dispositivos móveis portáteis - tablet 3g/4g, com garantia e suporte técnico, em regime de locação, e Pacotes de Acesso de Internet Pós - Pago Móvel 3G/4G com mínimo de 20 GB, pelo sistema de Registro de Preços, pelo prazo de 12 (doze) meses.

Fornecedor:

- IMPACTO TECNOLOGIA E GESTAO EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 21.513.768/0001-39, no valor global R\$ 12.920.000,00 (doze milhões e novecentos e vinte mil reais), conforme lista em anexo;

Armação dos Búzios/RJ, 07 de outubro de 2021.

  
Paulo Henrique de Lima Santana  
Pregoeiro  
Coordenadoria Especial de Licitações



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
Estrada da Usina, 600  
Centro  
Armação dos Búzios - RJ

**FORNECEDORES VENCEDORES**

(Etapa Pós-Habilitação)

Pregão: 014/2021

Processo: 1547/2021

Data do Certame: 13/08/2021

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE DISPOSITIVOS MÓVEIS PORTÁTEIS - TABLET 3G/4G, COM GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO EM REGIME DE LOCAÇÃO E PACOTES DE ACESSO DE INTERNET PÓS

Fornecedor	CNPJ					
IMPACTO TECNOLOGIA E GESTAO EMPRESARIAL	21513768000139					
Item	Descrição do Produto	Marca	Unidade	Quantidade	V. Unitário	V. Total
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE DISPOSITIVOS MÓVEIS PORTÁTEIS - TABLET 3G/4G, COM GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO EM REGIME DE LOCAÇÃO E PACOTES DE ACESSO DE INTERNET PÓS PAGO MÓVEL 3G/4G COM MÍNIMO DE 20GB, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES ANTES DESTA TR; PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.		SERV	1,000	12.920.000,0000	12.920.000,00

Subtotal: \$12.920.000,00  
Total Geral: \$12.920.000,00

Página 1 de 1

Sistema Desenvolvido pela Modernização Pública Informática Ltda - (21)3848-0080



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios  
Secretaria Municipal de Administração

Processo 10821/2021

Termo de Ratificação

Ratifico por meio dispensa, em favor da firma **FCOTRIM ASSISTÊNCIA MÉDICA E INTERDISCIPLINAR LTDA.**, Implantação de **HOME CARE**, **Decisão Judicial** nº0002084-94.2021.8.19.0078 e 0000813-50.2021.8.19.0078, no valor de R\$ 392.880,00 (Trezentos e noventa e dois mil e oitocentos reais). Por 6 (seis) meses conforme art. 24 inciso IV da Lei Federal 8666/93.

Em cumprimento ao Art. 26 da Lei Federal 8.666.93

Em, 06/10/2021.

LEONIDAS HERINGER FERNADES  
Secretario Municipal de Saúde



**BÚZIOSPREV**  
Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Armação dos Búzios

EXTRATO ADITIVO DO CONTRATO Nº 001/2019

TERMO ADITIVO Nº 02 - PRAZO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 172/2019

CONTRATANTE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. MUNICIPAIS DE ARM. DOS BÚZIOS

CONTRATADA: NPI BRASIL CORPORATIVE SOLUTIONS LTDA

OBJETO: Prestação de serviços de Desenvolvimento, Hospedagem e manutenção do site BÚZIOSPREV, bem como suporte Técnico do Servidor Integrado.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, Inciso IV da Lei nº 8.666/93  
**VIGÊNCIA:** 01/10/2021 a 30/09/2022  
**VALOR GLOBAL:** R\$ 14.904,00 (quatorze mil, novecentos e quatro reais);  
**VALOR MENSAL:** R\$ 1.242,00 (quatro mil e setecentos reais);

ARTUR MUREB DE ARAUJO GOES  
ORDENADOR DE DESPESA



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,  
CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
Gabinete do Secretário

## Designação de Fiscal

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e administrativas, RESOLVE:

Fica designado a servidor PABLO ALEJANDRO BÁEZ, inscrito no CPF nº 794.425.607-00, para exercer a função de fiscal do PROCESSO 5197/2021, referente a contratação de empresa especializada em serviço de controle de pragas urbanas, por meio de aplicação de químicos, para eliminação de cupins na estrutura predial e limítrofe da Escola Municipal Nicomedes Theotônio Vieira.

Armação dos Búzios, 26 de Julho de 2021.

**CARLA NATÁLIA GOMES MARINHO TRAMBAIOLI**  
Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia  
Portaria nº. 188, de 27 de janeiro 2021



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER E DO IDOSO  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

### ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS-CMDI

Aos seis dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um, às dez horas da manhã, na sede da Secretaria Municipal da Mulher e do Idoso situada a Rua Camila nº 04 – Porto Belo- Manguiños- Armação dos Búzios - RJ. Estiveram presentes a Secretária da Mulher e do Idoso – Daniele Guimarães da Silva, Ângela Barroso suplente da Secretaria da Mulher e do Idoso, Ana Clara Lima Possadas da Secretaria de Saúde, Jaquelândia Menezes dos Santos da Secretaria de Segurança e Ordem Pública, Célio Silveira de Souza da Secretaria de Esportes e lazer, Lucyara Cardoso Teixeira da Secretaria Municipal de Educação Ciências e tecnologia, Pamela Cardoso da Procuradoria Geral, Marilda de Jesus Henriques da ABRACE Búzios, Sergio Rio Naves da CRER-VIP, Rogério C. Tucci da Rotary Club, Monica Werkhauser da Alegria de Viver, Silvia Regina Aguiar da AMAB, Sandra Eliza de Souza Ferreira do Núcleo Marina Mulher. Aberta a reunião pela Secretária Daniele Guimarães da Silva a mesma desejou boas vindas e conduziu a reunião, em seguida a Ata da última reunião foi lida e provada por unanimidade na oportunidade a AMAB solicita que seja estipulada uma data fixa para as reuniões, o Sergio representante da CRER-VIP sugeriu então que as reuniões ocorram terça-feira. A secretária Daniele aceita as sugestões e diz que na próxima reunião trará um calendário com todas as reuniões agendadas. sem mais para declarar eu Sandra Eliza de Souza Ferreira lavro e assino junto a presidente Daniele Guimarães da Silva a presente Ata, para que, depois de lida, aprovada pelos membros do Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos de Armação dos Búzios, produza seus efeitos legais.

Armação dos Búzios, 6 de julho de 2021.

DANIELE GUIMARÃES DA SILVA  
Presidente

SANDRA ELIZA DE SOUZA FERREIRA  
(Núcleo Marina Mulher) Secretária Adoc.

JAQUELÂNDIA MENEZES DOS SANTOS  
Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública

ANA CLARA LIMA POSSADAS  
Secretaria Municipal de Saúde

LUCYARA CARDOSO TEIXEIRA  
Secretária da Educação Ciências e Tecnologia.

CÉLIO SILVEIRA DE SOUZA  
Secretaria Municipal de Esportes e lazer

PAMELA CARDOSO  
Procuradoria-Geral do Município



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER E DO IDOSO  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

SILVIA REGINA DE AGUIAR  
AMAB

MARILDA DE JESUS HENRIQUES  
ABRACE Búzios

SERGIO RIO NAVES  
CRER-VIP

ROGERIO CAMPOS TUCCI  
Rotary Club

MONICA WERKHAUSER  
Alegria de Viver

### COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Armação dos Búzios CMDI-AB

- DANIEL GUIMARÃES DA SILVA – Presidente
- MARILDA DE JESUS HENRIQUES – Vice-Presidente
- SANDRA REGINA AGUIAR – Secretária



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios  
Secretaria Municipal de Saúde

Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios

Extrato de Termo de Aditamento nº 002/2021 – PRAZO

Contrato nº 072/2019

Processo nº 3958/2019

Contratante: Secretaria Municipal de Saúde

Contratada: CEMUS CENTRO MÉDICO DE ULTRASSONOGRAFIA

Objeto: Aditamento de Prazo do Contrato Administrativo nº 072/2019, relativo à Prestação de SERVIÇO DE SAÚDE NA ESPECIALIDADE DE APOIO



DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO POR IMAGEM, A SEREM PRESTADOS AOS  
USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE MUNICIPAL.

Fundamentação legal: Artigo 57 II, §1º c/c 57, VI da Lei 8666/93

Prazo: 12 (doze) meses.

Armação dos Búzios, 06 de outubro de 2021.

  
Leônidas Heringer Fernandes  
Secretária Municipal de Saúde



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios**  
Secretaria Municipal de Saúde

**Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios**

Extrato de Termo de Aditamento nº 002/2021 – PRAZO

Contrato nº 077/2019

Processo nº 3688/2019

Contratante: Secretaria Municipal de Saúde


Contratada: CLINAD – CLINICA DO APARELHO DIGESTIVO LTDA

Objeto: Aditamento de Prazo do Contrato Administrativo nº 072/2019, relativo à  
Prestação de SERVIÇOS DE SAÚDE CLÍNICO E DE APOIO DIAGNOSTICO E  
TERAPEUTICO EM GASTROENTEROLOGIA, A SEREM PRESTADOS AOS  
USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE MUNICIPAL.

Fundamentação legal: Artigo 57 II, §1º c/c 57, VI da Lei 8666/93

Prazo: 12 (doze) meses.

Armação dos Búzios, 06 de outubro de 2021.

  
Leônidas Heringer Fernandes  
Secretária Municipal de Saúde



**PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 1.734, DE 7 DE OUTUBRO DE 2021.**

Aprova a minuta de Estatuto a ser  
instituído pelos Conselhos Escolares, e  
dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das  
atribuições que lhe confere o art. 105, da Lei Orgânica Municipal,

*CONSIDERANDO* a necessidade de constituição dos Conselhos Escolares, na  
estrutura das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Armação dos Búzios,  
conforme disposto na Lei nº 1.677, de 6 de outubro de 2021;

*CONSIDERANDO* o disposto no Parágrafo único, do art. 10, da Lei nº 1.677, de 6 de  
outubro de 2021;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovada a MINUTA DE ESTATUTO a ser instituído pelos Conselhos  
Escolares, na forma do Anexo único, deste Decreto.

Art. 2º Os Conselhos Escolares, após a instituição deverão encaminhar o Estatuto à  
Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia para a publicação no Diário Oficial  
do Município.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as  
disposições em contrário.

Armação dos Búzios, 7 de outubro de 2021.

ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS  
*Prefeito*

\* Com Anexo único

1

ANEXO ÚNICO  
do Decreto nº 1.734/2021

(MINUTA DO ESTATUTO)

**ESTATUTO DO CONSELHO ESCOLAR**  
(Nome da Unidade Escolar)

CAPÍTULO I  
Do Conselho Escolar

Art. 1º A Unidade Executora, denominada de Associação, Associação de Pais e  
Professores (APP), Associação de Pais e Mestres (APM), Associação de Assistência ao  
Educando (AAE), à Escola Municipal XXXXXX Unidade Escolar que integra a Rede  
Municipal de Ensino de Armação dos Búzios, nos termos da Lei nº 1.375/2017, passa a  
denominar-se Conselho Escolar da Escola Municipal XXXXXXXXXXXX, constituindo com tal  
denominação e sigla, CE XXXXXX, é uma sociedade civil, com personalidade jurídica, de  
direito privado, sem fins lucrativos, com sede a Rua XXXXXXXX, nº XXXXXX, Bairro:  
XXXXXX, Cidade XXXXX - RJ, CEP: XXXXXX e foro nesta Cidade de Armação dos  
Búzios, com duração por tempo indeterminado, que se regerá por este Estatuto.

Art. 2º O ano fiscal do CE XXXXXX coincidirá com o ano civil e terminará em 31 de  
dezembro de cada ano.

CAPÍTULO II  
DAS FINALIDADES, OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS

Art. 3º O CE XXXX, nos termos deste Estatuto, a seguir, denominado simplesmente  
CONSELHO ESCOLAR, tem por finalidade e principal objetivo a integração comunitária,  
procurando:

- I - dar continuidade ao processo de Gestão Escolar Democrática no Município;
- II - ampliar os níveis de participação na análise dos projetos e acompanhamento das atividades técnico - pedagógicas e administrativo - financeiras;
- III - estabelecer relações de compromisso, parceria e corresponsabilidade entre escola e comunidade;
- IV - promover a melhoria da qualidade de ensino.

#### Art. 4º Compete ao CONSELHO ESCOLAR:

- I - celebrar parcerias, sempre com vistas à consecução dos objetivos previstos no artigo anterior, observando as normas legais pertinentes, com expressa autorização da SEMED;
- II - contratar serviços de terceiros de pessoas jurídicas, após tomada de preço e seleção de mão de obra, com autorização decidida e aprovada em reunião do Conselho Escolar, com prévio exame das propostas apresentadas;

2

III - receber repasse de verbas de qualquer esfera governamental, utilizando-as em estrita observância da programação prioritária do Plano de Aplicação de Recursos e segundo cronograma físico e financeiro adequado.

Art. 5º O CONSELHO ESCOLAR é organização representativa da Comunidade Escolar e local, com funções financeira, consultiva, fiscalizadora, deliberativa, mobilizadora e pedagógica nos assuntos referentes às questões pedagógica, administrativa e financeira da Unidade Escolar.

§ 1º FUNÇÃO FINANCEIRA: planejar, executar, acompanhar e gerenciar o repasse financeiro das verbas federais, municipais ou próprias, observadas as normas gerais de direito financeiro público em relação a:

- I - elaborar o Plano de Aplicação de Recursos, estabelecendo prioridades, que serão discutidas e provadas em assembleia;
- II - gerir recursos advindos de doações da comunidade e de entidades privadas, assegurando a efetiva participação da comunidade escolar e local;
- III - controlar recursos provenientes da promoção de campanhas escolares e de outras fontes;
- IV - manter os dados cadastrais atualizados no sistema PDDE Web e na agência depositária dos recursos do(s) programa(s);
- V - prestar contas relativas à execução dos recursos repassados, arrecadados e doados;
- VI - afixar em mural da Unidade Escolar os extratos financeiros periodicamente;
- VII - cumprir as metas e ações estabelecidas no Plano de Desenvolvimento Escolar Iterativo.

§ 2º FUNÇÃO CONSULTIVA: tem caráter de assessoramento, quando analisa as questões de diversas ordens encaminhadas pelos segmentos da comunidade escolar ou local e opina, emite parecer, discute e apresenta sugestões ou soluções, que poderão ou não ser acatadas sobre:

- I - propostas e medidas que visem à melhoria do ensino;
- II - avaliação institucional da Unidade Escolar;
- III - avaliação de desempenho dos Profissionais da Unidade Escolar;
- IV - avaliação da aprendizagem do aluno;
- V - outras situações decorrentes das ações pedagógicas, administrativa e financeira, desenvolvidas pela Unidade Escolar.

§ 3º FUNÇÃO FISCALIZADORA: quando acompanha a execução das ações pedagógicas, administrativas e financeiras, garantindo o cumprimento das normas da escola e a qualidade da educação em relação a:

- I - acompanhar a aplicação da prestação de contas de recursos financeiros gerados pela Unidade Escolar ou advindos de verbas federais;
- II - fiscalizar, acompanhar, supervisionar e aprovar prestação de contas;
- III - fiscalizar o cumprimento do regimento escolar de forma a contribuir com o bom funcionamento da escola;
- IV - acompanhar a execução das ações pedagógicas, administrativas e financeiras, avaliando e garantindo o cumprimento das normas da escola e a qualidade social da educação;
- V - fiscalizar o cumprimento de normas e a legalidade ou legitimidade de ações, aprová-las ou apontar providências para sua alteração;
- VI - acompanhar e fiscalizar o cumprimento do calendário;

3

VII - acompanhar e fiscalizar a evolução dos indicadores educacionais, como abandono escolar, aprovação, aprendizagem, entre outros, e o resultado das avaliações externas como, por exemplo, a Prova Brasil, que é um dos componentes do IDEB.

§ 4º FUNÇÃO DELIBERATIVA: quando analisa, aprova, decide, vota sobre assuntos de questões administrativas, financeiras e pedagógicas que envolvem a escola, observada a legislação pertinente:

- I - decidir sobre o Projeto Político-Pedagógico e outros assuntos da escola;
- II - aprovar encaminhamentos de problemas para órgãos ou segmentos responsáveis;
- III - elaborar normas internas e;
- IV - elaborar o Plano de Ação Anual e de aplicação de recursos.

§ 5º FUNÇÃO MOBILIZADORA: Quando promovem a participação, de forma integrada, dos segmentos representativos da escola e da comunidade local em diversas atividades, contribuindo assim para a efetivação da democracia participativa e para a melhoria da qualidade da educação:

- I - convocar à comunidade, para se integrar, acompanhar e participar do cotidiano da escola com vistas a uma educação com qualidade socialmente referenciada;
- II - promover a participação, de forma integrada, dos segmentos representativos da escola e da comunidade local em diversas atividades, contribuindo assim para a efetivação da democracia participativa e para a melhoria da qualidade da educação;
- III - divulgar os principais resultados e encaminhamentos das reuniões e da prestação de contas em murais na Unidade Escolar;
- IV - envidar esforços com vistas à criação de um site, um *blog* e uma rádio escolar para anunciar as campanhas, as reuniões e outros assuntos.

§ 6º FUNÇÃO PEDAGÓGICA: quando mobiliza e cria possibilidades para que as comunidades escolar e local reflitam sobre questões pedagógicas, fazendo com que cada um se sinta efetivamente partícipe dos processos educativos na escola:

- I - reunir-se com seu segmento para compartilhar ideias, informar as deliberações do Conselho, identificar necessidades e elaborar propostas;
- II - contribuir na elaboração do Projeto Político Pedagógico da escola;
- III - estimular a promoção de eventos educativos, envolvendo as comunidades escolar e local (semana de artes, de ciências, gincanas, torneios esportivos);
- IV - acompanhar a execução do calendário escolar, assegurando o cumprimento dos 200 (duzentos) dias letivos e das oitocentas horas anuais de efetivo trabalho escolar estabelecido conforme o Inciso I, do art. 24, da LDB;
- V - discutir com o seu segmento e demais conselheiros, alternativas para promover o respeito às diversidades;
- VI - ter acesso aos resultados das avaliações internas e externas da escola, com o objetivo de acompanhar e propor ações de melhoria da aprendizagem;
- VII - buscar a melhoria das condições de infraestrutura, materiais didáticos e pedagógicos da escola;
- VIII - acompanhar a execução dos encaminhamentos gerados no âmbito do Conselho Escolar;
- IX - debater sobre situações de convivência na escola, ajudando a promover uma cultura de paz;
- X - participar de reuniões, cursos, seminários, fóruns e eventos promovidos pela escola, e outras instâncias.

Art. 6º Não será permitido ao CONSELHO ESCOLAR:

4

- I - divulgar, armazenar, distribuir ou vender cigarros, bebidas alcoólicas ou quaisquer produtos nocivos à saúde, nem permitir que o façam no interior da Unidade Escolar conforme disposto na Lei nº 75/1998 e nº 757/2009, e demais leis pertinentes;
- II - locar imóveis.

### CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

Art. 7º O CONSELHO ESCOLAR é composto por membros titulares, em conformidade com os Quadros I e II, do Anexo único, da Lei nº 1.677, de 6 de outubro de 2021, a saber: o Diretor da Unidade Escolar, membro nato e Presidente do Conselho Escolar, e por membros representantes de cada um dos segmentos:

- I – Categoria “profissionais da Escola”:
  - a) segmento de Professor do quadro da Unidade Escolar;
  - b) segmento de demais servidores do quadro da Unidade Escolar em efetivo exercício, e ou Equipe de Assessoramento Pedagógico da Educação do quadro da Unidade Escolar;
- II – Categoria “comunidade atendida pela Escola”:
  - a) segmento de alunos regularmente matriculados que tenham 12 (doze) anos de idade, no mínimo, até o dia anterior ao da realização de eleição do CONSELHO ESCOLAR;
  - b) segmento de pais ou responsáveis por alunos regularmente matriculados na Unidade Escolar;
  - c) segmento representante da comunidade local aprovado pela comunidade atendida pela escola.

§ 1º Nas Unidades Escolares que não apresentarem número suficiente de funcionários para a composição do total dos membros será admitida a eleição dos titulares sem os membros suplentes.



§ 2º No caso previsto no parágrafo anterior ocorrendo vacância será convocada nova eleição para preencher a vaga decorrente, até o final do mandato, observados todos os procedimentos relativos ao processo eleitoral.

§ 3º Nas Unidades Escolares que oferecem apenas a Educação Infantil, exclusivamente, o segmento referido no inciso II - alínea "a" será representado por mais 2 (dois) membros do segmento referido no inciso II - alínea "b".

Art. 8º Na representação das categorias, deve ser garantida a proporcionalidade de 50% (cinquenta por cento) para cada uma das categorias referidas nos incisos do artigo anterior.

Parágrafo único. Ao servidor que seja, também, pai ou responsável por aluno da Unidade Escolar, é permitido optar pelo segmento que deseja representar.

Art. 9º Para cada um dos membros referidos nos incisos do art. 7º será eleito 1 (um) suplente.

Parágrafo único. Na ausência do Titular, o Suplente terá direito a voz e voto. Na presença do Titular, somente direito a voz.

Art. 10. A função de membro do CONSELHO ESCOLAR não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

5

Art. 11. Os componentes do CONSELHO ESCOLAR, com exceção do Presidente, terão mandato de 3 (três) anos, podendo ser reconduzidos para novo mandato, exclusivamente por mais 1 (uma) vez.

§ 1º O CONSELHO ESCOLAR fica obrigado a realizar nova eleição para composição de seus membros nos 30 (trinta) dias anteriores à expiração do mandato vigente.

§ 2º Os membros eleitos referidos no parágrafo anterior serão empossados após a conclusão da apuração dos votos que deverá ocorrer até 5 (cinco) dias da eleição.

Art. 12. A vacância de membro do CONSELHO ESCOLAR ocorrerá por:

- I - conclusão do mandato;
- II - renúncia;
- III - desligamento da Unidade Escolar;
- IV - aposentadoria;
- V - morte;
- VI - destituição.

§ 1º Nos casos previstos nos incisos II, III, IV, V e VI, o Presidente do CONSELHO ESCOLAR convocará o membro suplente, que tomará posse imediatamente, estendendo-se seu mandato até o término do que foi interrompido.

§ 2º A destituição de membro efetivo do CONSELHO ESCOLAR dar-se-á por conduta incompatível com a função ou por ausências injustificadas em mais de 3 (três) reuniões consecutivas.

Art. 13. São deveres de toda a Comunidade Escolar e Local:

- I - respeitar os termos deste Estatuto e as decisões de seus órgãos;
- II - comparecer às reuniões em assembleia e acatar sua decisão;
- III - aceitar e desempenhar com dignidade os encargos que lhe forem confiados;
- IV - participar das atividades e promoções realizadas pela entidade.

Art. 14. Cada um dos membros do CONSELHO ESCOLAR não responde subsidiariamente pelos compromissos assumidos pela entidade.

#### CAPÍTULO IV DO PROCESSO DE VOTAÇÃO E ELEIÇÃO

Art. 15. Cabe à SEMED a regulamentação das normas para a eleição dos membros do CONSELHO ESCOLAR, devendo as mesmas serem obedecidas pela a Unidade Escolar.

Art. 16. Para eleição dos membros do CONSELHO ESCOLAR, será constituída uma Comissão Eleitoral, composta pelo Diretor, que a presidirá, e por 1 (um) representante de cada um dos segmentos referidos no art. 7º, deste Estatuto.

Art. 17. A Comunidade Escolar e Local elegerá os membros do CONSELHO ESCOLAR em processo de votação realizado na própria Unidade.

6

Parágrafo único. O processo de votação deve ser conduzido por mesas receptoras de votos, destinadas a cada segmento, sob a coordenação da comissão eleitoral que poderão ocorrer de forma remota, presencial ou híbrida.

Art. 18. No Sistema Presencial, os locais destinados à votação, cada mesa receptora com uma ou mais cabines para uso dos votantes, deve ficar em recinto separado do público.

§ 1º Não podem integrar a mesa receptora os candidatos a membros do CONSELHO ESCOLAR.

§ 2º No ato da votação, a mesa receptora de votos deve exigir do votante a apresentação de documento de identificação.

Art. 19. Não será permitido voto por procuração.

Art. 20. Durante a votação, o presidente da mesa receptora deve registrar as ocorrências havidas em ata, que ao final dos trabalhos, deve ser lida e assinada pelos mesários.

Art. 21. A apuração dos votos é feita em sessão única, aberta à Comunidade Escolar e Local, em local previamente determinado pela Comissão Eleitoral.

Art. 22. Com exceção dos alunos menores de 12 (doze) anos todas as demais pessoas envolvidas no processo educativo – Comunidade Escolar e Local – poderão votar e ser votadas.

§ 1º Ficam impossibilitados de se candidatarem a membros do CONSELHO ESCOLAR:

- I - pessoas da Comunidade Local que não tiverem relação com o trabalho educacional desenvolvido na Unidade Escolar, representativo junto à comunidade local e ter sido aprovado pela comunidade escolar após análise de perfil;
- II - pessoas que façam parte da Comissão Eleitoral que pretendam concorrer como membro do CONSELHO ESCOLAR;
- III - servidores licenciados;
- IV - servidores que estejam respondendo a processo administrativo ou de qualquer natureza;
- V - profissionais em Dedicação Exclusiva (DE), sem matrícula na U.E.;
- VI - profissionais que não pertençam ao Quadro de Servidores Municipais;
- VII - responsáveis que não tenham alunos frequentando a escola;
- VIII- pais ou responsáveis que não tenham assinado a declaração negativa de envolvimento com processos jurídicos de qualquer natureza;
- IX - alunos com menos de 12 (doze) anos.

§ 2º É vedada a participação de alunos menores de 18 (dezoito) anos na composição da Diretoria Executiva.

§ 3º Inexistindo representante do segmento alunos, maior de 18 (dezoito) anos, o segmento será representado no conselho fiscal pelo segmento de pais ou responsáveis.

§ 4º Os profissionais que não pertençam ao Quadro de Servidores Estatutários do Município de Armação dos Búzios poderão eleger o representante de sua categoria, sendo vedada, entretanto, a sua candidatura.

7

#### CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 23. A administração e fiscalização será efetivada através:

- I - da Diretoria Executiva;
- II - do Conselho Fiscal.

Art. 24. Com exceção do Presidente, o mandato da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, permitindo-se a reeleição, conforme previsto no art. 11, deste Estatuto.

#### Seção I Da Constituição e Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 25. A Diretoria Executiva será constituída de 5 (cinco) membros:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário;
- IV – 1º Tesoureiro;
- V – 2º Tesoureiro.

§ 1º O Diretor da Unidade Escolar será o Presidente nato da Diretoria Executiva do CONSELHO ESCOLAR e os demais cargos serão ocupados através de eleição na forma deste Estatuto.

§ 2º Na hipótese de afastamento definitivo do Presidente, antes do término de seu mandato, em virtude de dispensa, renúncia, exoneração ou término de seu mandato como Diretor da Unidade Escolar, deverá o mesmo prestar contas ao seu sucessor ou Vice-Presidente da entidade, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, da prática e atos relativos ao desempenho de suas funções, sujeitando-se às sanções legais, no caso de desvio, malversação ou desbaratamento de recursos do CONSELHO ESCOLAR.

§ 3º A Diretoria Executiva será constituída de membros da categoria “Profissionais da Escola”, segmento de “Professores e Demais Servidores” e da categoria “Comunidade Atendida Pela Escola”, segmento de “Alunos, pais ou responsáveis e comunidade local, eleitos pelos membros do CONSELHO ESCOLAR em reunião.

Art. 26. Compete à Diretoria Executiva:

- I - elaborar o planejamento anual da entidade;
- II - aplicar os recursos do CONSELHO ESCOLAR, na forma prevista neste Estatuto;
- III - apresentar ao Conselho Fiscal, para apreciação, o balanço anual e o relatório das atividades referentes ao exercício anterior até 10 (dez) dias, no máximo, após o término do mesmo;
- IV - zelar para que a entidade alcance os objetivos estabelecidos no art. 3º, deste Estatuto, sendo vedados gastos que comprometam receitas futuras.

Art. 27. As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente decidir em casos de empate.

Art. 28. Semestralmente a Diretoria Executiva prestará contas de sua gestão e, nos casos de término de mandato, o fará antes da eleição e posse da nova Diretoria.

8

Art. 29. Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

- I - administrar e presidir o CONSELHO ESCOLAR;
- II - esclarecer a Comunidade Escolar e Local sobre as finalidades, objetivos e benefícios a que se propõe a entidade;
- III - representar a entidade judicial e extra - judicialmente;
- IV - assinar, com o Secretário, a correspondência oficial;
- V - autorizar os pagamentos na forma deste Estatuto;
- VI - assinar, solidária e conjuntamente com o Primeiro Tesoureiro nas transações com talão de cheques e de forma isolada nas operações por meio de cartão de débito com senha individual e intransferível;
- VII - visar os livros de escrituração;
- VIII - encaminhar, semestralmente, ao Conselho Fiscal, cópia do movimento de caixa do CONSELHO ESCOLAR;
- IX - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- X - enviar à SEMED:
  - a) cópia deste Estatuto;
  - b) cópia do relatório e do balanço anual, após parecer do Conselho Fiscal e, no máximo 30 (trinta) dias após o pronunciamento;
  - c) relação dos componentes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal logo após sua eleição e posse;
- XI - apresentar à Diretoria Executiva o anteprojeto das atividades que espera empreender a cada ano;
- XII - deliberar sobre assuntos urgentes e imprevistos, submetendo-os à apreciação posterior em reunião aos demais membros do CONSELHO ESCOLAR;
- XIII - gerir os pagamentos de despesas imediatas autorizadas pela Diretoria Executiva, controlando e arquivando os comprovantes e notas fiscais dos pagamentos feitos pela Tesouraria.

Art. 30. São atribuições do Vice - Presidente:

- I - substituir o Presidente em seus impedimentos temporários ou eventuais;
- II - auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções e na medida em que lhe for solicitado.

Art. 31. Compete ao Secretário:

- I - secretariar as reuniões, lavrando as respectivas atas;
- II - redigir os editais de convocação, as resoluções da Diretoria Executiva e a correspondência bimestral;
- III - organizar o relatório bimestral da Diretoria Executiva;
- IV - manter atualizado o fichário dos membros da entidade;
- V - organizar e conservar o arquivo do CONSELHO ESCOLAR .

Art. 32. Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I - promover o controle da arrecadações das receitas ordinárias e extraordinárias;
- II - realizar os pagamentos, na forma deste Estatuto;
- IV - assinar, solidária e conjuntamente com o Presidente nas transações com talão de cheques e de forma isolada nas operações por meio de cartão de débito com senha individual e intransferível;
- V - escriturar o livro caixa e demais papéis da Tesouraria;
- VI - arquivar os comprovantes de arrecadação, bem como os de despesas;
- VII - emitir relatórios financeiros para a elaboração do balanço anual, submetendo-o à apreciação da Diretoria Executiva.

9

Art. 33. O 2º Tesoureiro substituirá o 1º Tesoureiro em seus impedimentos legais e temporários e, ainda, na medida em que lhe for solicitado.

## Seção II

### Da Constituição e Atribuições do Conselho Fiscal

Art. 34. O Conselho Fiscal será constituído de 4 (quatro) membros, sendo 2 (dois) da categoria “profissionais da escola” e 2 (dois) da categoria “comunidade atendida pela escola”, eleitos pelos membros do CONSELHO ESCOLAR em reunião.

Art. 35. O Conselho Fiscal será presidido por um de seus membros, eleito por seus pares.

Art. 36. Compete ao Conselho Fiscal examinar a execução do planejamento da Diretoria Executiva e o balanço anual, emitindo parecer que, após aprovação pelo CONSELHO ESCOLAR, terá uma cópia afixada em local visível na Unidade Escolar.

## CAPÍTULO VI DAS REUNIÕES

Art. 37. O CONSELHO ESCOLAR reunir-se-á ordinariamente de 2 (dois) em 2 (dois) meses e, quando necessário, extraordinariamente, por convocação do Presidente do CE ou da maioria de seus membros.

§ 1º As convocações serão feitas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, mediante edital de convocação e pauta afixados em locais visíveis dentro da Unidade Escolar e ainda por mídias digitais. As reuniões poderão ocorrer de forma remota, presencial ou híbrida.

§ 2º No edital de convocação, constará sempre a observação de que a reunião se realizará em segunda convocação, 15 (quinze) minutos após o horário previsto para o início da primeira, com qualquer número de membros, exceto nos casos de convocação por solicitação de membros em que deverá estar presente, pelo menos, 1/3 (um terço) dos membros solicitantes.

Art. 38. Na hipótese de o Presidente não proceder à convocação para a reunião extraordinária solicitada na forma do artigo anterior, caberá recurso dos membros do Conselho Escolar à SEMED.

Parágrafo único. O recurso referido neste artigo deverá ser objetivo, devidamente fundamentado, explicando os motivos que provocaram a solicitação, e firmado com as assinaturas de todos aqueles que pediram a convocação da reunião.

Art. 39. O quórum para as reuniões será de 2/3 (dois terços) do número total de membros, exceto o previsto no § 2º, do art. 37, deste Estatuto.

Parágrafo único. Durante as reuniões, o CONSELHO ESCOLAR desincumbir-se-á das

10

atribuições e competências previstas nos arts. 4º e 5º, deste Estatuto.

Art. 40. Além das atribuições descritas no art. 5º, deste Estatuto, o CONSELHO ESCOLAR poderá reunir-se em assembleia geral para:

- I - apreciar o relatório e o balanço referente ao exercício anterior, com base no parecer do Conselho Fiscal, remetendo ambos para a SEMED;
- II - deliberar sobre assuntos gerais, de interesse da entidade e que tenham constado do edital de convocação;
- III - decidir acerca do disposto no art. 50, deste Estatuto.

Parágrafo único. Toda a Comunidade Escolar poderá assistir à reunião em assembleia geral, sem direito a voto, participando e oferecendo sugestões de interesse geral.

Art. 41. As deliberações tomadas pelo CONSELHO ESCOLAR serão sempre por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente decidir em caso de empate.

Parágrafo único. A votação proceder-se-á por aclamação, e excepcionalmente por deliberação da maioria dos membros presentes por votação secreta, sendo os votos, no segundo caso, apurados por 3 (três) membros escolhidos pelo Presidente.

Art. 42. É vedado discutir nas reuniões, ou nas assembleias gerais, assuntos que não tenham constado expressamente no edital de convocação, sendo nulas as deliberações tomadas sem o cumprimento desta formalidade.



Parágrafo único. O Presidente reservará 10 (dez) minutos para que qualquer membro ofereça, caso seja de seu interesse, proposta que será apresentada para discussão e votação na reunião seguinte.

Art. 43. De cada reunião será lavrada uma ata que deverá conter:

- I - a hora do início, a data e o local da reunião;
II - a relação nominal dos membros presentes;
III - a transcrição do edital de convocação, com a pauta dos assuntos;
IV - a referência expressa de que a reunião se realizou em primeira ou em segunda convocação;

V - o registro das deliberações, sendo indispensável a menção das discussões, sugestões e propostas não aprovadas, exceto se, neste caso, o proponente assim o requerer e isto lhe for concedido;

VI - o registro do horário de encerramento e de que a ata foi lida e aprovada, bem como de quem redigiu e sua assinatura, juntamente com o Presidente do CONSELHO ESCOLAR.

Parágrafo único. As atas deverão ser lavradas em livro próprio, sem emendas, rasuras, entrelinhas e sem espaços em branco, e os nomes próprios, quando escritos pela primeira vez, deverão sê-lo por extenso.

CAPÍTULO VII DOS RECURSOS DO CONSELHO ESCOLAR

Art. 44. Os recursos do CONSELHO ESCOLAR serão provenientes de:

- I - contribuições de membros da comunidade;
II - doações de pessoas físicas e/ou jurídicas que estiverem interessadas no processo educacional;

- III - transferências de recurso do Poder Público;
IV - recursos financeiros gerados pela Unidade Escolar.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 45. O Presidente do CONSELHO ESCOLAR providenciará o registro deste instrumento no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, bem como a publicação do seu extrato, enviando cópia à SEMED.

Parágrafo único. A publicação do extrato deste Estatuto deverá ocorrer em órgão oficial de divulgação do Município de Armação dos Búzios.

Art. 46. É vedada a cobrança de contribuições, inclusive no período de matrículas escolares, ficando o Presidente do CONSELHO ESCOLAR especialmente encarregado de zelar pelo cumprimento desta formalidade.

Art. 47. Perante ao CONSELHO ESCOLAR responde cada membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal pelos atos praticados no cumprimento de suas funções.

Art. 48. O CONSELHO ESCOLAR, a pedido de seu Presidente, ou na hipótese prevista no art. 37, deste Estatuto, ou ainda, quando se fizer necessário à preservação dos objetivos e finalidades estabelecidas nas disposições estatutárias da entidade, poderá intervir para restabelecer a normalidade.

Art. 49. O CONSELHO ESCOLAR não poderá intervir ou envolver-se em questões de caráter político - partidário e/ou religioso.

Art. 50. O CONSELHO ESCOLAR, poderá reformar este Estatuto no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, meia hora após a primeira, com qualquer número de associados.

Parágrafo único. As alterações estatutárias sujeitam-se à observância da legislação pertinente aos objetivos e finalidades dos Conselhos Escolares.

Art. 51. A dissolução do CONSELHO ESCOLAR só poderá ser decidida por reunião em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para tal finalidade, por deliberação de 2/3 (dois terços) de seus membros, sendo o seu patrimônio destinado a outra entidade indicada pela SEMED e que tenha os mesmos objetivos e finalidades.

Art. 52. Os casos omissos serão resolvidos mediante consulta da parte interessada à Diretoria Executiva do Conselho Escolar da Escola Municipal XXXXXXXX ou, em última instância, à SEMED.

Art. 53. Este Estatuto entra em vigor na data da sua publicação, e será registrado no cartório de Registro Único do Município de Armação dos Búzios

Armação dos Búzios, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

XXX
Presidente

Presidente: XXXXXXXX
RG \_\_\_\_\_ órgão Expedidor \_\_\_\_\_ / Emissão: \_\_\_\_\_ / CPF \_\_\_\_\_

Vice-presidente: XXXXXXXX
RG \_\_\_\_\_ órgão Expedidor \_\_\_\_\_ / Emissão: \_\_\_\_\_ / CPF \_\_\_\_\_

Secretário:
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
RG \_\_\_\_\_ órgão Expedidor \_\_\_\_\_ / Emissão: \_\_\_\_\_ / CPF \_\_\_\_\_

1º Tesoureiro:
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
RG \_\_\_\_\_ órgão Expedidor \_\_\_\_\_ / Emissão: \_\_\_\_\_ / CPF \_\_\_\_\_

2º Tesoureiro: XXXXXXXX
RG \_\_\_\_\_ órgão Expedido r \_\_\_\_\_ / Emissão: \_\_\_\_\_ / CPF \_\_\_\_\_

Advogada: XXXXXXXXXXXX

OAB- XXXXXXXXXXXX



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 1.735, DE 8 DE OUTUBRO 2021

Abre às Unidades Orçamentárias, Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 694.000,00 (Seiscentos e noventa e quatro mil reais).

O PREFEITO DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso I, do art. 7º, combinado com inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e com o art. 8º, da Lei nº 1617, de 8 de janeiro de 2021 (Lei Orçamentária Anual);

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar junto ao Orçamento Programa 2021, no valor de R\$ 694.000,00 (Seiscentos e noventa e quatro mil reais).

Table with 4 columns: ORGÃO, UNIDADE, FUNÇÃO, SUB-FUNÇÃO, PROGRAMA, ATIVIDADE, ELEMENTO DE DESPESA, DESCRIÇÃO, FONTE DE RECURSO, VALOR. Total value: R\$ 694.000,00

Art. 2º O recurso, para atendimento ao artigo anterior, é proveniente do Excesso de Arrecadação, em conformidade com o disposto no § I do inciso II, do art. 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, conforme demonstrativo abaixo:

Apuração por Excesso de Arrecadação				
31/05/2021				
Descrição	Fonte	Valor Orçado até 31/05/2021	Valor Arrecadado até 31/05/2021	Excesso de Arrecadação
Royalties Produção	004	R\$ 25.449.505,26	R\$ 31.097.369,37	R\$ 5.647.864,11

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Armação dos Búzios, 8 de outubro 2021.

ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS  
Prefeito



**PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
SECRETARIA MUNICIPAL DO AMBIENTE, PESCA E URBANISMO

O SECRETÁRIOMUNICIPAL DO AMBIENTE, PESCA E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das suas atribuições que lhe confere a legislação, vem da publicidade aos do s respectivos atos de expedição das Licenças Ambientais , referentes ao **meses de agosto do ano de 2021** em atendimento a **RESOLUÇÃO SEAPUR nº 02 de 02 de março de 2021**.

**ERRATA**

Na publicação veiculada no **Boletim Oficial nº 1.224, ANO XIV de 09 de setembro de 2021 a 10 de setembro de 2021** (paginas 14 a 16) das **LICENÇAS AMBIENTAIS**, eritidas pela SEAPUR , **referente ao mês de agosto/2021**.

**LICENÇAS AMBIENTAIS EMITIDAS PELA SEAPUR-2021**

**CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL**

**GELSON TEIXEIRA GOMES**, inscrito no **CPF nº 489.495.237-87**, torna público que recebeu a Secretaria Municipal do Ambiente, Pesca e Urbanismo . SEAPUR, através do **processo nº 3058/2021**a **LICENÇA AMBIENTAL MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO Nº 059 DE 2021** com validade de **04/08/2021 à 04/08/2024** para construção de **RESIDÊNCIA UNIFAMILIAR** no **Lote de Terreno nº 05 da Quadra D** do **Desmembramento do Marisco**, situado no lugar denominado **Geribá**, bairro Geribá, zona urbana deste Município de Armação dos Búzios . RJ.

**CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL**

**LILIAN MACÉDO**, inscrito no **CPF nº 387.350.407-34**, torna público que recebeu a Secretaria Municipal do Ambiente, Pesca e Urbanismo . SEAPUR, através do **processo nº 1480/2021**a **LICENÇA AMBIENTAL MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO Nº 060 DE 2021** com validade de **04/08/2021 à 04/08/2024** para construção de uma **RESIDÊNCIA UNIFAMILIAR** na **Unidade Autônoma nº 155**do **Condomínio denominado Caravelas** . **Gleba C** , situado na **Estrada Cabo Frio** . **Armação dos Búzios**, bairro Caravelas, zona urbana deste Município de Armação dos Búzios . RJ.

1

**CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL**

**MANI PEREIRA MELLO**, inscrito no **CPF nº 090.983.427-01**, torna público que recebeu a Secretaria Municipal do Ambiente, Pesca e Urbanismo . SEAPUR, através do **processo nº 10012/2020** a **LICENÇA AMBIENTAL MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO Nº 061 DE 2021** com validade de **05/08/2021 à 05/08/2024** para construção de uma **RESIDÊNCIA UNIFAMILIAR** na **Unidade Autônoma nº 01 da Quadra 08** do **Condomínio denominado Búzios Green Ville I** , situado na **Rua das Casuarinas nº 100**, bairro Rasa, zona urbana deste Município de Armação dos Búzios . RJ.

**CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL**

**GUIDO PINHEIRO DIEMER**, inscrito no **CPF nº 107.919.847-45**, torna público que recebeu a Secretaria Municipal do Ambiente, Pesca e Urbanismo . SEAPUR, através do **processo nº 27/2021** a **LICENÇA AMBIENTAL MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO Nº 062 DE 2021** com validade de **10/08/2021 à 10/08/2024** para construção de uma **RESIDÊNCIA UNIFAMILIAR** na **Unidade Autônoma nº 09 da Quadra 06** do **Condomínio denominado Búzios Green Ville II** , com endereço pela **Estrada da Rasa**, 0, Gleba, bairro Rasa, zona urbana deste Município de Armação dos Búzios . RJ.

**CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL**

**A RURAL E COLONIZAÇÃO S.A.**, inscrito no **CNPJ nº 33.237.827/0001-72**, torna público que recebeu a Secretaria Municipal do Ambiente, Pesca e Urbanismo . SEAPUR, através do **processo nº 15501/2016** a **LICENÇA AMBIENTAL MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO Nº 063 DE 2021** com validade de **10/08/2021 à 10/08/2024** para construção de uma **RESIDÊNCIA UNIFAMILIAR** no **Lote de Terreno nº 01 da Quadra 74** do **Loteamento Baía Blanca**, bairro Marina, zona urbana deste Município de Armação dos Búzios . RJ.

**CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL**

**ROGERIO NETO VEIGA**, inscrito no **CPF nº 068.526.057.79**, torna público que recebeu a Secretaria Municipal do Ambiente, Pesca e Urbanismo . SEAPUR, através do **processo nº 7642/2011** a **LICENÇA AMBIENTAL MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO Nº 064 DE 2021** com validade de **11/08/2021 à 11/08/2024** para construção de uma **RESIDÊNCIA UNIFAMILIAR** no **Lote de Terreno nº 05 da Quadra 68**do **Loteamento Baía Blanca**, bairro Marina, zona urbana deste Município de Armação dos Búzios . RJ. Esta licença substitui a Licença Municipal de Instalação LMI Nº 023/2012.

2

**CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL**

**BÚZIOS GOLF EMPREENDIMENTOS SA**, inscrito no **CNPJ nº 35.840.602/0001-31**, torna público que recebeu a Secretaria Municipal do Ambiente, Pesca e Urbanismo . SEAPUR, através do **processo nº 10976/2018** a **LICENÇA AMBIENTAL MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO Nº 065 DE 2021** com validade de **12/08/2021 à 12/08/2024** para construção de uma **RESIDÊNCIA UNIFAMILIAR** no **Lote de Terreno nº 19 da Quadra H-1** do **Loteamento denominado Búzios Golf Resort II**, bairro golf, zona urbana deste Município de Armação dos Búzios . RJ.

**CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL**

**VITOR WANDERLEY**, inscrito no **CPF nº 872.512.137-53**, torna público que recebeu a Secretaria Municipal do Ambiente, Pesca e Urbanismo . SEAPUR, através do **processo nº 233/2020** a **LICENÇA AMBIENTAL MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO Nº 066 DE 2021** com validade de **12/08/2021 à 12/08/2024** para construção de uma **RESIDÊNCIA UNIFAMILIAR** no **Lote de Terreno nº 02 da Quadra 68** do **Loteamento denominado Baía Blanca**, bairro Marina, zona urbana deste Município de Armação dos Búzios . RJ.



### CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL

**BÚZIOS GOLF EMPREENDIMENTO LTDA**, inscrito no CNPJ nº 35.480.602/0001-31, torna público que recebeu a Secretaria Municipal do Ambiente, Pesca e Urbanismo . SEAPUR, através do processo nº 4304/2020 a LICENÇA AMBIENTAL MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO Nº 067 DE 2021 com validade de 12/08/2021 à 12/08/2024 para construção de uma EDIFICAÇÃO COMERCIAL/SERVIÇOS na ÁREA ESPECIAL 1 do Loteamento denominado Búzios Golf Resort II, bairro Golf, zona urbana deste Município de Armação dos Búzios . RJ.

### CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL

**NILSON FAGUNDES BRAGA**, inscrito no CPF nº 029.616.447-04, torna público que recebeu a Secretaria Municipal do Ambiente, Pesca e Urbanismo . SEAPUR, através do processo nº 15023/2019 a LICENÇA AMBIENTAL MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO Nº 068 DE 2021 com validade de 13/08/2021 à 13/08/2024 para construção de uma RESIDÊNCIA UNIFAMILIAR no Lote de Terreno nº 117 da Gleba C do Condomínio Caravela Pinta, zona urbana deste Município de Armação dos Búzios . RJ.

3

### CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL

**CAPACITY SERÇIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELLI**, inscrito no CNPJ nº 21748891/001-39, torna público que recebeu a Secretaria Municipal do Ambiente, Pesca e Urbanismo . SEAPUR, através do processo nº 4242/2021 a LICENÇA AMBIENTAL MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO Nº 069 DE 2021 com validade de 17/08/2021 à 17/08/2024 para construção de uma RESIDÊNCIA UNIFAMILIAR no Lote de Terreno nº 32 da Quadra 10 do Loteamento Pórtico de Búzios , situado à margem da Estrada Armação dos Búzios . Cabo Frio, no local denominado Saco Fora, bairro São José, zona urbana deste Município de Armação dos Búzios . RJ.

### CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL

**CAMURUPIM IMÓVEIS LTDA**, inscrito no CNPJ nº 30.833.735/0001-67, torna público que recebeu a Secretaria Municipal do Ambiente, Pesca e Urbanismo . SEAPUR, através do processo nº 943/2021 a LICENÇA AMBIENTAL MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO Nº 070 DE 2021 com validade de 18/08/2021 à 18/08/2024 para construção de uma RESIDÊNCIA UNIFAMILIAR no Unidade Autônoma (casa) nº L 37 do Setor Lago, do empreendimento denominado Condomínio Jardim do Lago situado na Avenida José Bento Ribeiro Dantas, 0, Área A , Baía Formosa, Saco Fora, bairro Praia Rasa, zona urbana deste Município de Armação dos Búzios . RJ.

### CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL

**LINO ANTÔNIO DUARTE DOS SANTOS**, inscrito no CPF nº 555.808.907-53, torna público que recebeu a Secretaria Municipal do Ambiente, Pesca e Urbanismo . SEAPUR, através do processo nº 631/2021 a LICENÇA AMBIENTAL MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO Nº 071 DE 2021 com validade de 19/08/2021 à 19/08/2024 para construção de uma RESIDÊNCIA UNIFAMILIAR no Lote de Terreno nº 06 da Área Especial 3-A do Loteamento denominado Praia das Caravelas , bairro Caravelas, zona urbana deste Município de Armação dos Búzios . RJ.

### CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL

**ALEXANDRE MADRUGA**, inscrito no CPF nº 664.430.087-15, torna público que recebeu a Secretaria Municipal do Ambiente, Pesca e Urbanismo . SEAPUR, através do processo nº 7070/2014 a LICENÇA AMBIENTAL MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO Nº 072 DE 2021 com validade de 19/08/2021 à 19/08/2024 para construção de uma RESIDÊNCIA UNIFAMILIAR no Lote de Terreno nº 06 da Quadra E do Loteamento denominado Centro Hípico de Búzios , bairro Praia Rasa, zona urbana deste Município de Armação dos Búzios . RJ. Esta licença substitui a Licença Municipal de Instalação LMI Nº 058/2020.

4

### CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL

**RAFAEL GALO DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF nº 054.055.607-66, torna público que recebeu a Secretaria Municipal do Ambiente, Pesca e Urbanismo . SEAPUR, através do processo nº 4314/2020 a LICENÇA AMBIENTAL MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO Nº 073 DE 2021 com validade de 24/08/2021 à 24/08/2024 para construção de uma RESIDÊNCIA UNIFAMILIAR na Unidade Autônoma nº 94 do Condomínio denominado Caravela Nina - Gleba E , situado na Estrada Cabo Frio . Arpoador da Rasa, à Rua Proj etada e à Estada Cabo Frio. Armação dos Búzios, bairro Caravela, zona urbana deste Município de Armação dos Búzios . RJ.

### CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL

**MADGA TEREZA NEUTIG**, inscrito no CPF nº 595.425.197-53, torna público que recebeu a Secretaria Municipal do Ambiente, Pesca e Urbanismo . SEAPUR, através do processo nº 10327/2008 a LICENÇA AMBIENTAL MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO Nº 074 DE 2021 com validade de 27/08/2021 à 27/08/2024 para construção de uma RESIDÊNCIA UNIFAMILIAR no Lote de Terreno nº 13-A do Loteamento denominado Enseada do Gancho , bairro Enseada do Gancho, zona urbana deste Município de Armação dos Búzios . RJ.

### CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL

**PAULO JOSÉ ANTUNES**, inscrito no CPF nº 385.144.277-68, torna público que recebeu a Secretaria Municipal do Ambiente, Pesca e Urbanismo . SEAPUR, através do processo nº 8008/2021 a LICENÇA AMBIENTAL MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO Nº 075 DE 2021 com validade de 31/08/2021 à 31/08/2024 para construção de uma RESIDÊNCIA UNIFAMILIAR na Unidade Autônoma nº 01 do Condomínio denominado Toca do Siri, bairro Manguinhos, zona urbana deste Município de Armação dos Búzios . RJ.

Armação dos Búzios, 05 de outubro de 2021.

**Evanildo Cardoso Nascimento**  
Secretári odo Ambi entę Pesca e Urbani smo

5



**PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
SECRETARIA MUNICIPAL DO AMBIENTE, PESCA E URBANISMO

O SECRETÁRIOMUNICIPAL DO AMBIENTE, PESCA E URBANISMO DO MUNICIPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das suas atribuições que lhe confere a legislação, vem da publicidade aos do s respectivos atos de expedição das Licenças Ambientais , referentes aos mese de setembro do ano de 2021 ematendimento a **RESOLUÇÃO SEAPUR nº 02 de 02 de março de 2021.**

LICENÇAS AMBIENTAIS EMITIDAS PELA SEAPUR-2021

### CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL

**ROBERTO CARLOS DA FONSECA SIQUEIRA**, inscrito no CPF nº 796.319.407-72, torna público que recebeu a Secretaria Municipal do Ambiente, Pesca e Urbanismo . SEAPUR, através do processo nº 10489/2020 a LICENÇA AMBIENTAL MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO Nº 076 DE 2021 com validade de 10/09/2021 à 10/09/2024 para construção de RESIDÊNCIA UNIFAMILIAR no Lote de Terreno nº 68 da Área Especial 3-B do Loteamento denominado Praia das Caravelas , zona urbana deste Município de Armação dos Búzios . RJ.

**CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL**

**SECRETARIA DE OBRAS, SANEAMENTO E DRENAGEM**, inscrito no CNPJ nº **01.616.171/0001-02**, torna público que recebeu a Secretaria Municipal do Ambiente, Pesca e Urbanismo . SEAPUR, através do **processo nº 8828/2021** a **LICENÇA AMBIENTAL MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO Nº 077 DE 2021** com validade de **10/09/2021 à 10/09/2024** para **Execução de Serviços de Urbanização de Servidão de Acesso a Praia Rasa** na Avenida José Bento Ribeiro Dantas na Servidão 01, 02, 03 e 04 de Acesso a Praia Rasa, bairro Praia Rasa, zona urbana deste Município de Armação dos Búzios . RJ.

1

**CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL**

**BÚZIOS GOLF EMPREENDIMENTOS SA**, inscrito no CNPJ nº **35.840.602/0001-31**, torna público que recebeu a Secretaria Municipal do Ambiente, Pesca e Urbanismo . SEAPUR, através do **processo nº 10975/2018** a **LICENÇA AMBIENTAL MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO Nº 078 DE 2021** com validade de **10/09/2021 à 10/09/2024** para construção de uma **RESIDÊNCIA UNIFAMILIAR** no **Lote de Terreno nº 20 da Quadra H-1** do **Loteamento denominado Golf de Búzios**, zona urbana deste Município de Armação dos Búzios . RJ.

**CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL**

**NILSON FAGUNDES BRAGA**, inscrito no CPF nº **029.616.447-04**, torna público que recebeu a Secretaria Municipal do Ambiente, Pesca e Urbanismo . SEAPUR, através do **processo nº 2409/2020** a **LICENÇA AMBIENTAL MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO Nº 079 DE 2021** com validade de **14/09/2021 à 14/09/2024** para construção de uma **RESIDÊNCIA UNIFAMILIAR** na **Unidade Autônoma nº 27** do **Condomínio denominado Caravela Pinta - Gleba D** , situado na Estrada Cabo Frio . Arpoador da Rasa, à Rua Projetada e à Estada Cabo Frio . Armação dos Búzios, bairro Caravela, zona urbana deste Município de Armação dos Búzios . RJ.

**CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL**

**AMAURY FERNANDES**, inscrito no CPF nº **401.664.307-49**, torna público que recebeu a Secretaria Municipal do Ambiente, Pesca e Urbanismo . SEAPUR, através do **processo nº 10873/2019** a **LICENÇA AMBIENTAL MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO Nº 080 DE 2021** com validade de **20/09/2021 à 20/09/2024** para construção de uma **RESIDÊNCIA UNIFAMILIAR** no **Lote de Terreno nº 15 da Quadra 57** do **Loteamento denominado Baía Blanca** , no local denominado Baía Blanca, bairro Praia Rasa, zona urbana deste Município de Armação dos Búzios . RJ.

**CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL**

**ADRIANO BARROS DO NASCIMENTO**, inscrito no CPF nº **028.573.577-29**, torna público que recebeu a Secretaria Municipal do Ambiente, Pesca e Urbanismo . SEAPUR, através do **processo nº 7259/2020** a **LICENÇA AMBIENTAL MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO Nº 081 DE 2021** com validade de **23/09/2021 à 23/09/2024** para construção de uma **RESIDÊNCIA UNIFAMILIAR** na **Unidade Autônoma nº 10 da Quadra 08** do **Condomínio Búzios Green Ville I**, situado na Rua das Casuarinas, nº 100, bairro Rasa, zona urbana deste Município de Armação dos Búzios . RJ.

2

**CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL**

**CAMURUPIM IMÓVEIS LTDA**, inscrito no CNPJ nº **30.833.735/000-67**, torna público que recebeu a Secretaria Municipal do Ambiente, Pesca e Urbanismo . SEAPUR, através do **processo nº 239/2020** a **LICENÇA AMBIENTAL MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO Nº 082 DE 2021** com validade de **27/09/2021 à 27/09/2024** para construção de uma **RESIDÊNCIA UNIFAMILIAR** na **Unidade Autônoma (casa) nº L 36** do **Setor Lago** do **Condomínio Jardim do Lago** situado na Avenida José Bento Ribeiro Dantas, 0, Área A , Baía Formosa, Saco Fora, bairro Praia Rasa, zona urbana deste Município de Armação dos Búzios . RJ.

**CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL**

**LILIAM VERONICA GRIPP RUDOLPH**, inscrito no CPF nº **597.005.999-49**, torna público que recebeu a Secretaria Municipal do Ambiente, Pesca e Urbanismo . SEAPUR, através do **processo nº 4489/2018** a **LICENÇA AMBIENTAL MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO Nº 083 DE 2021** com validade de **28/09/2021 à 28/09/2024** para construção de uma **RESIDÊNCIA UNIFAMILIAR** no **Lote de Terreno nº 32** da **Quadra P** do **Loteamento denominado Condomínio do Atlântico** , situado na Fazenda Ferradura, hoje Condomínio do Atlântico, na Praia da Ferradura, bairro Ferradura, zona urbana deste Município de Armação dos Búzios . RJ.

**CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL**

**CENTRO AUTOMOTIVO NOVO BÚZIOS LTDA**, inscrito no CNPJ nº **04.777.345/0001-07**, torna público que recebeu a Secretaria Municipal do Ambiente, Pesca e Urbanismo . SEAPUR, através do **processo nº 9887/2021** a **LICENÇA AMBIENTAL MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO Nº 084 DE 2021** com validade de **29/09/2021 à 29/09/2024** para construção de uma **REFORMA SEM ACRÉSCIMO NA PISTA DE BOMBAS**, na **Avenida José Bento Ribeiro Dantas nº 5587**, bairro Manguinhos, zona urbana deste Município de Armação dos Búzios . RJ.

Armação dos Búzios, 05 de outubro de 2021.

**Evanildo Cardoso Nascimento**  
Secretário do Ambiente, Pesca e Urbanismo

3



Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social,  
Trabalho e Renda

Processo nº 3391/2021.  
Folha nº 871.

Armação dos Búzios, 08 de Outubro de 2021.

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**HOMOLOGO** a adjudicação efetiva do Processo Administrativo nº 3391/2021, resultado do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 016/2021, **OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇO ESPECIALIZADO DE COLETA, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE EXUMAÇÃO PARA INCINERAÇÃO DE (OSSADAS, CAIXÕES E VESTIMENTAS) COM O**



FORNECIMENTO DE SACOS, CONFORME RESOLUÇÃO DA DIRETORIA RDC Nº 222 DE 08 DE MARÇO DE 2018 (SACO BRANCO COM A DEVIDA IDENTIFICAÇÃO DO SÍMBOLO DE RESÍDUOS INFECTANTES), conforme estabelecido no Edital do Pregão Presencial SRP nº 016/2021, com o critério de julgamento sobre o **MENOR PREÇO POR ITEM**, a qual foi processada e julgada em conformidade com a Lei Federal nº. 10.520 de 17 de Julho de 2002, subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e os Decretos Municipais nº 426 de 25 de Agosto de 2015 e 1.200 de 28 de Maio de 2019, em favor da Pessoa Jurídica: **CUNHA PARAÍSO AMBIENTAL EIRELI - EPP, inscrita sob o CNPJ/MF nº 36.016.602/0001-84**, vencedora com o menor preço por item.

**CUNHA PARAÍSO AMBIENTAL EIRELI - EPP**  
CNPJ/MF nº 36.016.602/0001-84  
VALOR TOTAL R\$ 1.080.000,00 (UM MILHÃO E OITENTA MIL REAIS)

**JOICE LÚCIA COSTA DOS SANTOS SALME**  
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda

Travessa dos Pescadores, 111, Centro, Armação dos Búzios/RJ  
Cep 28950-000 – Tel.: (22) 2623-6575

PROCESSO: 5596/2016

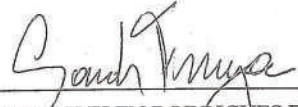
### ACÓRDÃO

Em pauta está o processo administrativo n.5596/2016, tendo sido designada como relatora a sra. SARAH ELEN RORIDRGUES FRAGA, no dia 24 de agosto de 2021, durante a reunião do CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTEES.

A partir da análise do processo supracitado, o voto foi proferido conforme os termos abaixo aduzidos:

*“Por fim, é medida de rigor que o valor da base de cálculo do ITBI seja o valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil) reais, valor pelo qual o bem em questão foi arrematado, conforme comprovantes anexados em fls. 25, 26, 29,30 e 31 do presente processo, extraídos dos autos judiciais do inventário de número 000029-25.2011.8.19.0078.”*

Nestes termos, POR UNÂNIMIDADE, os conselheiros seguiram o voto da relatora. Segue acórdão, conforme o artigo 28 do Regimento Interno – Decreto 521 de 11/06/2016.

  
SARAH ELEN RODRIGUES FRAGA

  
OSMANE SIMAS DE ARAUJO

  
ROBERVAL DA SILVA SOUZA JUNIOR

  
SAULO CARVALHO VIEIRA

  
IRACEMA BARROZO DE SOUZA MENEZES

  
MANUELLA CERQUEIRA DOS SANTOS

### ACÓRDÃO PROCESSO Nº. 5971/2017 – DATA 27/04/2017

#### ACÓRDÃO

Por sorteio foi designado na reunião do dia 06 de Janeiro de 2021 do **CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTEES DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**, o Sr. **WALDENIR PIMENTEL NASCIF JÚNIOR**, como relator no processo nº. 5971/2017.

Em reunião da Assembleia Ordinária em 17 de Março de 2021 do **CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTEES DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**, o relator proferiu o seguinte voto:

RELATÓRIO DE ANÁLISE PROCESSO Nº. 5971/2017 – DATA 27/04/2017

Armação dos Búzios (RJ), 17 de Março de 2021.

Em Assembleia Ordinária do **CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTEES DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**, na qualidade de relator, ante sorteio para o processo supracitado, venho apresentar meu parecer à este Conselho, para apreciação em reunião plenária.

Isto posto, segue a conclusão, após uma exaurida apreciação dos autos, conforme entendimento a ser exposto abaixo:

#### PARECER

Observando com atenção aos documentos, apensos, e juntadas dos autos em epígrafe, venho respeitosamente perante vossas excelências, adentrar ao mérito deste parecer:

Conforme meu entendimento, observando a solicitação pelo **CANCELAMENTO DE DÉBITOS**, realizada em 27/04/2017, sendo então observado o Código Tributário Municipal do Município de Armação dos Búzios, Lei Complementar nº. 22/10/2009, em seu artigo 37, inciso I, reconhecido mediante as contestações do requerente às folhas 47/48, **JULGO PROCEDENTE** a sentença/decisão do Secretário Municipal de Fazenda, pela **EXTINÇÃO** dos débitos em tela.

No entanto, recomendamos ao Agente Fiscal Fazendário em questão, para que notifique a empresa acerca da infração administrativa ora confessada, pela não comunicação ao fisco municipal, quando da paralisação e/ou extinção de suas atividades, de acordo com o CTM.

Portanto, o referido processo será encaminhado à este Conselho e como relator, aconselho a plenária por acatar a sentença/decisão em 1ª Instância do Secretário Municipal de Fazenda, **folha 56**, pela concessão do cancelamento pleiteado.

É o relatório.

  
Contador Waldenir Pimentel Nascif Júnior  
CRC/RJ 117.544/O-2

### ACÓRDÃO PROCESSO Nº. 5971/2017 – DATA 27/04/2017

Presentes nesta Assembleia os membros:

**OSMANE SIMAS DE ARAÚJO (PRESIDENTE);**  
**WALDENIR PIMENTEL NASCIF JÚNIOR (SUPLENTE DO VICE-PRESIDENTE);**  
**MANUELLA CERQUEIRA DOS SANTOS (SECRETÁRIA-GERAL)**  
**SÉRGIO RIOS NAVES (MEMBRO TITULAR);**

Foi colocado em votação pelo presidente Sr. **OSMANE SIMAS DE ARAÚJO**, e foi aprovado o voto do relator em sua íntegra. No momento, foi pela plenária este relator nomeado para proferir o acórdão.

#### ACÓRDÃO

Por decisão do plenário, acata-se a sentença de **PRIMEIRA INSTÂNCIA**, pela concessão da **CANCELAMENTO DE DÉBITOS** pleiteada.

**PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTEES DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS.**

  
Contador Waldenir Pimentel Nascif Júnior  
CRC/RJ 117.544/O-2



Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria Municipal de Serviços Públicos

### Extrato de nomeação de fiscais

Contrato n 046/2021

Processo n 3587/2020

Contratante: Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Contratado: Sellix Ambiental e Construção Ltda. – EPP

Objeto: Contratação de empresa para a coleta e transporte de RSU e RSS com destinação final em toda a Cidade de Armação dos Búzios - RJ.

Valor Global do Contrato: R\$ 7.228.567,08.

MARCUS VALLERIUS DA SILVA LODEOSE  
Secretário Municipal de Serviços Públicos  
Portaria Nº 08 de 11/01/2021

Estrada da Usina, n.º 600 – Centro Armação dos Búzios – RJ CEP: 28950-000



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios  
Secretaria Municipal de Administração

Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios

Extrato de Contrato

Contrato nº 061/2021

Processo nº 9499/2020

Contratante: Prefeitura de Armação dos Búzios, representado pelo Fundo municipal de Saúde

Contratada: **Laço Empreendimentos Turísticos LTDA.,**

Objeto: objeto Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de higienização de roupa hospitalar, nas dependências da contratante no local do HMRP/LAVANDERIA, compreendendo a coleta, lavagem, desinfecção, distribuição, locação de roupa/enxoval, recuperação e reposição de roupas para atender as necessidades do HMRP - Hospital Municipal Rodolfo Perissé, e P.U da Rasa, de acordo com as condições e demais especificações contidas no Edital e seus Anexos.

Fundamentação legal: Art. 61§ único

Prazo: 12 (doze) meses

Armação dos Búzios, 07 de Outubro de 2021.

**Leonidas Heringer Fernandes**

**Fundo Municipal de Saúde**



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios  
Secretaria Municipal de Administração

TERMO DE ADITIVO

Termo de Aditivo nº 03/2020

Processo nº 598//2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios, representada pela Secretaria Municipal de Obras

Contratada: Strong Serviços e Agenciamento de Mão de Obra

Objeto: Contratação de empresa para construção do Centro do Idoso no bairro São José.

Modalidade de Licitação: Concorrência Pública

Fundamentação Legal: Artigo 22, inciso I, Lei 8666/93

**Cláusula Primeira:** Fica obrigada a CONTRATADA a dar continuidade aos serviços em conformidade e condições propostas homologadas, sem qualquer interrupção, que possam a fazer parte do corpo do processo sob nº 1.056/2020, que fica prorrogado por mais 06 (seis) meses, passando a vigorar até 24/11/2020 conforme disposto no art.57, §1º da Lei 8.666/93, para atender as necessidades decorrentes dos serviços, mantidas as mesmas condições do contrato original, podendo ser resolvido em prazo inferior, nas hipóteses legais.

ONDE SE. LÊ 598/2018

LEIA -SE 1056/2020

ONDE SE -LÊ Strong Serviços e Agenciamento de Mão de Obra

LEIA -SE Strong Serviços e Agenciamento de Mão de Obra Eireli Me



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
*Secretaria Municipal de Administração*

PORTARIA SECAD Nº 200, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, e de acordo com o disposto no art. 32, Inciso VI, da Lei Complementar nº 15, de 15 de janeiro de 2007 (Regime Jurídico e Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Armação dos Búzios), e de acordo com o disposto no art. 1, do Decreto nº 81, de 16 de julho de 2013 e em conformidade com o Processo Administrativo nº 11109/2021,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, o servidor **EDUARDO JUNIOR PEÇANHA DE SOUZA**, cargo Enfermeiro Resgatista 24/96H, estatutário, matrícula nº 24016, com efeitos a partir de 06/10/2021.

Armação dos Búzios, 08 de outubro de 2021.

**ANDERSON DOS SANTOS CHAVES**  
*Secretário Mun. de Administração*



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
*Secretaria Municipal de Administração*

PORTARIA SECAD Nº 201, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, e de acordo



com o disposto no art. 32, Inciso VI, da Lei Complementar nº 15, de 15 de janeiro de 2007 (Regime Jurídico e Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Armação dos Búzios), e de acordo com o disposto no art. 1, do Decreto nº 81, de 16 de julho de 2013 e em conformidade com o Processo Administrativo nº 9915/2021,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, a servidora **SUELY PASSOS CARDOSO**, cargo Professor Orientador Educacional A5.5, estatutário, matrícula nº 346, com efeitos a partir de 03/09/2021.

Armação dos Búzios, 08 de outubro de 2021.

**ANDERSON DOS SANTOS CHAVES**  
*Secretário Mun. de Administração*



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
*Secretaria Municipal de Administração*

PORTARIA SECAD Nº 202, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, e de acordo com o disposto no art. 32, Inciso VI, da Lei Complementar nº 15, de 15 de janeiro de 2007 (Regime Jurídico e Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Armação dos Búzios), e de acordo com o disposto no art. 1, do Decreto nº 81, de 16 de julho de 2013 e em conformidade com o Processo Administrativo nº 10518/2021,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, o servidor **THIAGO DA SILVA SANTOS**, cargo Professor II Português, estatutário, matrícula nº 19944, com efeitos a partir de 21/09/2021.

Armação dos Búzios, 08 de outubro de 2021.

**ANDERSON DOS SANTOS CHAVES**  
*Secretário Mun. de Administração*



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - RJ  
*GABINETE DA PRESIDÊNCIA*

**DECRETO LEGISLATIVO Nº. 508, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021**

Dispõe sobre outorgar o Título honorífico de Cidadão buziano ao srº. Arnaldo Tadeu Guimarães, que será entregue na sessão solene da Câmara Municipal de Armação dos Búzios. RJ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, por seus representantes legais, DECRETA:

Art. 1º. Fica outorgado o Título Honorífico de Cidadão Buziano ao Sr. ARNALDO TADEU GUIMARÃES, que será entregue na Sessão Solene da Câmara Municipal.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Armação Dos Búzios, 28 de setembro de 2021.

**JOSUE PEREIRA DOS SANTOS**  
Vice-Presidente

**VICTOR DE ALMEIDA DOS SANTOS**  
1º Secretário

**NILTON CÉSAR ALVES DE ALMEIDA**  
2º Secretário

Autoria: Vereador Aurélio Barros Areas



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - RJ  
*GABINETE DA PRESIDÊNCIA*

**DECRETO LEGISLATIVO Nº. 509, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021**

Dispõe sobre Outorgar o Título de Cidadã Buziana à Senhora Jaqueline Jardim Arruda Figueiró, que será entregue em Sessão Solene da Câmara Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, por seus representantes legais, DECRETA:

Art. 1º. Fica outorgado o Título Honorífico de Cidadão Buziano à Senhora a Jaqueline Jardim Arruda Figueiró, que será entregue em Sessão Solene da Câmara Municipal.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Armação Dos Búzios, 28 de setembro de 2021.

**JOSUE PEREIRA DOS SANTOS**  
Vice-Presidente

**VICTOR DE ALMEIDA DOS SANTOS**  
1º Secretário

**NILTON CÉSAR ALVES DE ALMEIDA**  
2º Secretário

Autoria: Vereador Nilton Cesar Alves de Almeida



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - RJ  
*GABINETE DA PRESIDÊNCIA*

**DECRETO LEGISLATIVO Nº. 510, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021**

Dispõe sobre Outorgar o Título de Cidadão Buziano ao Senhor José Marcos Navarro de Oliveira, que será entregue em Sessão Solene da Câmara Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, por seus representantes legais, DECRETA:

Art. 1º. Fica outorgado o Título Honorífico de Cidadão Buziano ao Senhor José Marcos Navarro de Oliveira, que será entregue em Sessão Solene da Câmara Municipal.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Armação Dos Búzios, 28 de setembro de 2021.

**JOSUE PEREIRA DOS SANTOS**  
Vice-Presidente

**VICTOR DE ALMEIDA DOS SANTOS**  
1º Secretário

**NILTON CÉSAR ALVES DE ALMEIDA**  
2º Secretário

Autoria: Vereador Aurélio Barros Areas



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - RJ  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**DECRETO LEGISLATIVO Nº. 511, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021**

Dispõe sobre Outorgar o Título de Cidadão Buziano ao Senhor Leônidas Heringer Fernandes, que será entregue em Sessão Solene da Câmara Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, por seus representantes legais, DECRETA:

Art. 1º. Fica outorgado o Título Honorífico de Cidadão Buziano ao Senhor Leônidas Heringer Fernandes, que será entregue em Sessão Solene da Câmara Municipal.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Armação Dos Búzios, 28 de setembro de 2021.

JOSUE PEREIRA DOS SANTOS  
Vice-Presidente

VICTOR DE ALMEIDA DOS SANTOS  
1º Secretário

NILTON CÉSAR ALVES DE ALMEIDA  
2º Secretário

Autoria: Vereador Victor Santos



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - RJ  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**DECRETO LEGISLATIVO Nº. 513, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021**

Dispõe sobre Outorgar o Título de Cidadã Buziana à Senhora Maria Odília Cuiabano Parreira, que será entregue em Sessão Solene da Câmara Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, por seus representantes legais, DECRETA:

Art. 1º. Fica outorgado o Título Honorífico de Cidadã Buziana à Senhora Maria Odília Cuiabano Parreira, que será entregue em Sessão Solene da Câmara Municipal.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Armação Dos Búzios, 28 de setembro de 2021.

JOSUE PEREIRA DOS SANTOS  
Vice-Presidente

VICTOR DE ALMEIDA DOS SANTOS  
1º Secretário

NILTON CÉSAR ALVES DE ALMEIDA  
2º Secretário

Autoria: Vereador Gelmires da Costa Gomes Filho



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - RJ  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**DECRETO LEGISLATIVO Nº. 512, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021**

Dispõe sobre Outorgar o Título de Cidadã Buziana à Senhora Françoise Dominique Nys, que será entregue em Sessão Solene da Câmara Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, por seus representantes legais, DECRETA:

Art. 1º. Fica outorgado o Título Honorífico de Cidadã Buziana à Senhora Françoise Dominique Nys, que será entregue em Sessão Solene da Câmara Municipal.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Armação Dos Búzios, 28 de setembro de 2021.

JOSUE PEREIRA DOS SANTOS  
Vice-Presidente

VICTOR DE ALMEIDA DOS SANTOS  
1º Secretário

NILTON CÉSAR ALVES DE ALMEIDA  
2º Secretário

Autoria: Vereador Gelmires da Costa Gomes Filho



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - RJ  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**DECRETO LEGISLATIVO Nº. 514, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021**

Dispõe sobre Outorgar o Título de Cidadã Buziana à Senhora Maria Teresa Silva de Souza, que será entregue em Sessão Solene da Câmara Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, por seus representantes legais, DECRETA:

Art. 1º. Fica outorgado o Título Honorífico de Cidadã Buziana à Senhora Maria Teresa Silva de Souza, que será entregue em Sessão Solene da Câmara Municipal.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Armação Dos Búzios, 28 de setembro de 2021.

JOSUE PEREIRA DOS SANTOS  
Vice-Presidente

VICTOR DE ALMEIDA DOS SANTOS  
1º Secretário

NILTON CÉSAR ALVES DE ALMEIDA  
2º Secretário

Autoria: Vereador Aurélio Barros Areas





CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - RJ  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**DECRETO LEGISLATIVO Nº. 515, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021**

Dispõe sobre Outorgar o Título de Cidadã Buziana à Senhora Acirlene da Penha Cordeiro, que será entregue em Sessão Solene da Câmara Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, por seus representantes legais, DECRETA:

Art. 1º. Fica outorgado o Título Honorífico de Cidadã Buziana à Senhora Acirlene da Penha Cordeiro, que será entregue em Sessão Solene da Câmara Municipal.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Armação Dos Búzios, 28 de setembro de 2021.

JOSUE PEREIRA DOS SANTOS  
Vice-Presidente

VICTOR DE ALMEIDA DOS SANTOS  
1º Secretário

NILTON CÉSAR ALVES DE ALMEIDA  
2º Secretário

Autoria: Vereador Josué Pereira dos Santos



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - RJ  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**DECRETO LEGISLATIVO Nº. 517, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021**

Dispõe sobre Outorgar o Título de Cidadão Buziano ao Senhor Cristiano Mota Custódio, que será entregue em Sessão Solene da Câmara Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, por seus representantes legais, DECRETA:

Art. 1º. Fica outorgado o Título Honorífico de Cidadão Buziano ao Senhor Cristiano Mota Custódio, que será entregue em Sessão Solene da Câmara Municipal.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Armação Dos Búzios, 28 de setembro de 2021.

JOSUE PEREIRA DOS SANTOS  
Vice-Presidente

VICTOR DE ALMEIDA DOS SANTOS  
1º Secretário

NILTON CÉSAR ALVES DE ALMEIDA  
2º Secretário

Autoria: Vereador Nilton Cesar Alves de Almeida



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - RJ  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**DECRETO LEGISLATIVO Nº. 516, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021**

Dispõe sobre Outorgar o Título de Cidadão Buziano ao Senhor Almir Gomes de Oliveira Junior, que será entregue em Sessão Solene da Câmara Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, por seus representantes legais, DECRETA:

Art. 1º. Fica outorgado o Título Honorífico de Cidadão Buziano ao Senhor Almir Gomes de Oliveira Junior, que será entregue em Sessão Solene da Câmara Municipal.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Armação Dos Búzios, 28 de setembro de 2021.

JOSUE PEREIRA DOS SANTOS  
Vice-Presidente

VICTOR DE ALMEIDA DOS SANTOS  
1º Secretário

NILTON CÉSAR ALVES DE ALMEIDA  
2º Secretário

Autoria: Vereador Raphael Braga



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - RJ  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**DECRETO LEGISLATIVO Nº. 518, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021**

Dispõe sobre Outorgar o Título de Cidadão Buziano ao Senhor Washington da Silva Cabral, que será entregue em Sessão Solene da Câmara Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, por seus representantes legais, DECRETA:

Art. 1º. Fica outorgado o Título Honorífico de Cidadão Buziano ao Senhor Washington da Silva Cabral, que será entregue em Sessão Solene da Câmara Municipal.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Armação Dos Búzios, 28 de setembro de 2021.

JOSUE PEREIRA DOS SANTOS  
Vice-Presidente

VICTOR DE ALMEIDA DOS SANTOS  
1º Secretário

NILTON CÉSAR ALVES DE ALMEIDA  
2º Secretário

Autoria: Vereador Victor Santos



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - RJ  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**RESOLUÇÃO Nº. 1.020, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021**

Dispõe sobre outorgar a Medalha Doutor José Bento Ribeiro, à Elizabeth Fernandes Teixeira, que será entregue na Sessão Solene da Câmara Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, por seus representantes legais, RESOLVE:

Art. 1º Fica outorgada a Medalha Doutor José Bento Ribeiro Dantas à Elizabeth Fernandes Teixeira, que será entregue na Sessão Solene da Câmara Municipal.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Armação Dos Búzios, 28 de setembro de 2021.

JOSUÉ PEREIRA DOS SANTOS  
Vice-Presidente

VICTOR DE ALMEIDA DOS SANTOS  
1º Secretário

NILTON CÉSAR ALVES DE ALMEIDA  
2º Secretário

Autoria: Vereador Gelmires da Costa Gomes Filho



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - RJ  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**RESOLUÇÃO Nº. 1.021, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021**

Dispõe sobre outorgar a Medalha Doutor José Bento Ribeiro Dantas, à senhora Iracema de Souza Luiz que será entregue na Sessão Solene da Câmara Municipal de Armação dos Búzios.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, por seus representantes legais, RESOLVE:

Art. 1º Fica outorgada a Medalha Doutor José Bento Ribeiro Dantas à Senhora Iracema de Souza Luiz, que será entregue na Sessão Solene da Câmara Municipal.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Armação Dos Búzios, 28 de setembro de 2021.

JOSUÉ PEREIRA DOS SANTOS  
Vice-Presidente

VICTOR DE ALMEIDA DOS SANTOS  
1º Secretário

NILTON CÉSAR ALVES DE ALMEIDA  
2º Secretário

Autoria: Vereador Victor Santos



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - RJ  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**RESOLUÇÃO Nº. 1.021, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021**

Dispõe sobre outorgar a Medalha Doutor José Bento Ribeiro Dantas, à senhora Iracema de Souza Luiz que será entregue na Sessão Solene da Câmara Municipal de Armação dos Búzios.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, por seus representantes legais, RESOLVE:

Art. 1º Fica outorgada a Medalha Doutor José Bento Ribeiro Dantas à Senhora Iracema de Souza Luiz, que será entregue na Sessão Solene da Câmara Municipal.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Armação Dos Búzios, 28 de setembro de 2021.

JOSUÉ PEREIRA DOS SANTOS  
Vice-Presidente

VICTOR DE ALMEIDA DOS SANTOS  
1º Secretário

NILTON CÉSAR ALVES DE ALMEIDA  
2º Secretário

Autoria: Vereador Victor Santos



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - RJ  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**RESOLUÇÃO Nº. 1.022, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021**

Dispõe sobre outorgar a Medalha Doutor José Bento Ribeiro, à Luid Borges dos Santos, que será entregue na Sessão Solene da Câmara Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, por seus representantes legais, RESOLVE:

Art. 1º Fica outorgada a Medalha Doutor José Bento Ribeiro Dantas à Luid Borges dos Santos, que será entregue na Sessão Solene da Câmara Municipal.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Armação Dos Búzios, 28 de setembro de 2021.

JOSUÉ PEREIRA DOS SANTOS  
Vice-Presidente

VICTOR DE ALMEIDA DOS SANTOS  
1º Secretário

NILTON CÉSAR ALVES DE ALMEIDA  
2º Secretário

Autoria: Vereador Gelmires da Costa Gomes Filho





CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - RJ  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**RESOLUÇÃO Nº. 1.023, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021**

Dispõe sobre outorgar a Medalha Doutor José Bento Ribeiro Dantas à Sra. Nelir Carvalho da Silva, que será entregue na Sessão Solene da Câmara Municipal de Armação dos Búzios.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, por seus representantes legais, RESOLVE:

Art. 1º Fica outorgada a Medalha Doutor José Bento Ribeiro Dantas à Senhora Nelir Carvalho da Silva que será entregue na Sessão Solene da Câmara Municipal.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Armação Dos Búzios, 28 de setembro de 2021.

JOSUÉ PEREIRA DOS SANTOS  
Vice-Presidente

VICTOR DE ALMEIDA DOS SANTOS  
1º Secretário

NILTON CÉSAR ALVES DE ALMEIDA  
2º Secretário

Autoria: Vereador Raphael Braga



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - RJ  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**RESOLUÇÃO Nº. 1.024, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021**

Dispõe sobre outorgar a Medalha Doutor José Bento Ribeiro Dantas ao Sr. Dario de Almeida Braga, que será entregue na Sessão Solene da Câmara Municipal de Armação dos Búzios.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, por seus representantes legais, RESOLVE:

Art. 1º Fica outorgada a Medalha Doutor José Bento Ribeiro Dantas ao Sr. Dario de Almeida Braga, que será entregue na Sessão Solene da Câmara Municipal.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Armação Dos Búzios, 28 de setembro de 2021.

JOSUÉ PEREIRA DOS SANTOS  
Vice-Presidente

VICTOR DE ALMEIDA DOS SANTOS  
1º Secretário

NILTON CÉSAR ALVES DE ALMEIDA  
2º Secretário

Autoria: Vereador Raphael Braga



Secretaria da Mulher  
e do Idoso

# #Denuncie

**Violência contra  
MULHER, CRIANÇA,  
ADOLESCENTES E IDOSOS.**

## Disk 100 Disk 180

**Whatsapp da Secretaria  
da Mulher e do Idoso**

 **(22) 99608-2791**

**CEAM**

 **(22) 2623-1284**

**Coordenação de Políticas  
Públicas para o Idosos**

 **(22) 99932-3958**



 **ouvidoria**  
GABINETE **ITINERANTE**

**Prefeitura** mais perto de você!



**BÚZIOS**  
PREFEITURA





P R O J E T O  
**Reciclaart**

RECICLAGEM AMOR E VIDA  
onde reciclar é  
**salvar vidas**



*Degusta  
Búzios*



**BÚZIOS**  
PREFEITURA

# SE LIGA!



O festival vai acontecer nos  
**três últimos fins de semana**  
de outubro!

**15, 16, 17**

**22, 23, 24**

**29, 30 e 31**

